Aprovo o presente contrato por delegação de competências,

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO**
Num. de Identificação: 06079925
Data: 2022.01.25 12:42:20+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administrador - Universidade Nova de Lisboa.**

CARTÃO DE CIDADÃO

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANISMO DE INTEGRAÇÃO WEBSERVICE

59/AD/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Secção I - Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo e local da prestação de serviços 4
Secção II - Obrigações das partes 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Obrigações da Universidade NOVA de Lisboa 5
Cláusula 6.ª Preço Base 5
Cláusula 7.ª Revisão de preços 6
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços 6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento 7
Secção III - Das relações entre as partes no Contrato 7
Cláusula 12.ª Dever de sigilo 7
Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 14.ª Dados pessoais 9
Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação 10
Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 10
Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes 11
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais 11
Cláusula 19.ª Força maior 12
CLÁUSULA 20.ª Resolução do contrato 12
Cláusula 21.ª Seguros 13
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 13
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos 13
Cláusula 24.ª Legislação aplicável e Foro competente 13
Anexo I - Especificações técnicas 15
Cláusula 25.ª Âmbito dos serviços a prestar 15
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 16

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **prestação de serviços de mecanismo de integração webservice** nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 b) A descrição do objeto do contrato;
 c) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 e) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 f) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do

mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;

i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo e local da prestação de serviços

1. O Contrato tem a duração **de 2 meses,** a contar do início da produção dos seus efeitos, nos termos do disposto no número seguinte
2. O Contrato entra em vigor no 1º dia após a sua assinatura, iniciando-se a prestação de serviços na mesma data, nas instalações da Universidade NOVA de Lisboa
3. A Universidade NOVA de Lisboa poderá, contudo, solicitar que a prestação de serviços venha a ser executada:
 a. Em modo remoto a partir das instalações do adjudicatário ou outros consideradas como convenientes
4. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Secção II - Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;

b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;

c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

a) Comunicar à Universidade NOVA de Lisboa a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 5.ª Obrigações da Universidade NOVA de Lisboa

Constituem obrigações da Universidade NOVA de Lisboa, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega dos bens;

Cláusula 6.ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos euros),** acrescido da taxa de IVA legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos].

3. O preço base constante no número 1 corresponde ao preço máximo que a entidade

adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.ª Inspeção e testes

1. Efetuada prestação de serviços do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos por lei, assim como os constantes da proposta adjudicada.
2. Sempre que o Caderno de Encargos exija uma fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do procedimento inicial ou decorrentes da legislação, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos por lei.
3. Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços

Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e

contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do procedimento inicial ou decorrentes da legislação, deve ser emitido uma declaração de aceitação, conforme anexo II do Caderno de Encargos, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A fatura respeitante à prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será **emitida após a prestação e aceitação dos serviços, nos termos da cláusula anterior.**
2. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo as mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente clausula, a faturas será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
6. A fatura devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em divida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Secção III - Das relações entre as partes no Contrato

Cláusula 12.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a

execução do presente contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar ao gestor de contrato da entidade adjudicante termo de confidencialidade, conforme **Anexo III** do Caderno de Encargos, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e

industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 14.ª Dados pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Universidade NOVA de Lisboa, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Universidade NOVA de Lisboa desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;

d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 19.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;

e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;

f) Prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g) Consoante indicação da Universidade NOVA de Lisboa, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h) Disponibilizar à Universidade NOVA de Lisboa todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Universidade NOVA de Lisboa ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a Universidade NOVA de Lisboa se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Universidade NOVA de Lisboa.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da Universidade NOVA de Lisboa.

Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento da execução do objecto contratual por parte do adjudicatário, a Universidade NOVA de Lisboa pode aplicar sanções pecuniárias, por incumprimento registado e em função da respetiva gravidade, até 20% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA:
2. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas no número anterior a recusa da execução, a execução defeituosa, ou o atraso do cumprimento em função dos prazos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, ou no acordo específico entre as partes no período de execução do contrato.
3. As sanções pecuniárias definidas no número 1 podem ser acumuláveis, no caso de se verificarem ocorrências simultâneas em mais do que um módulo do sistema.
4. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos pontos anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Universidade NOVA de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo a importância que for devida pelo adjudicatário ser deduzida, sem demais

formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade, ou na ausência desta, em faturas vindouras.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade NOVA de Lisboa exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a

documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 20.ª.

Cláusula 21.ª Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14h-18h).

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I - Especificações técnicas

Cláusula 25.ª Âmbito dos serviços a prestar

1.O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços desenvolvimento no Web Service de integração SINGAP, com vista á integração correta do normativo SNC-AP, na integração entre o sistema académico e o ERP SINGAP.

Desenvolvimentos:	Horas
Revisão da integração de terceiros	48
Na entrada em produção, para os OT de recebimento existentes, criar OT de pagamento e criar o cruzamento entre ambas	64
Rotina para a Guia de receita do Adiantamento	24
Rotina para a Nota de Regularização (Nota de crédito) do adiantamento	24
Rotina de Regularização dos documentos do Adiantamento	32
Rotina para a Anulação dos documentos de recebimento do Adiantamento	48
Rotina para a anulação dos documentos de pagamento do Adiantamento	48
Testes	56
Sessões conjuntas	32
Documentação	16

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento)**,** na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

(i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária;

(ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;

(v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem

como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

(vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (…) de (…) de 2022

O membro do grupo de trabalho